

Breda Transportes e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 05.160.935/0001-59 – NIRE 35.300.198.565

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2017

1. Data, Hora e Local: Em 28 de novembro de 2017, às 10 horas, na sede social da **Breda Transportes e Serviços S.A.**, localizada na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 300, Planalto, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09895-400 (“Companhia”).

2. Publicação do Edital de Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76.

3. Livro de Presença: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

4. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Efraim Neves da Silva, que convidou a mim, Sr. Paulo Sérgio Coelho, para secretariar os trabalhos.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do objeto social da Companhia para atender aos novos interesses sociais.

6. Deliberações Tomadas por Unanimidade: Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos e, depois de discutido o assunto previsto na ordem do dia e oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas, **por unanimidade**, aprovaram a alteração do objeto social da Companhia para fazer constar o transporte de escolares. Em razão da aprovação da matéria, o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 2º** – A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, “BRT – Bus Rapid Transit”, micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitana, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de escolares; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; exploração de guichê de venda de passagens de ônibus; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metropolitano; transporte de passageiros por meio de VLP – Veículo Leve Sobre Pneus e VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.”.

Ao final, os acionistas decidiram pela consolidação do Estatuto Social, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata, como seu Anexo I.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, quais sejam: Comporte Participações S/A, representada por José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho; Glarus Serviços, Tecnologia e Participações Ltda, representada por José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho; e Viação Piracicabana S/A, representada por José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho; por mim Secretário, Paulo Sérgio Coelho; e pelo Presidente – José Efraim Neves da Silva. A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio. São Bernardo do Campo (SP), 28 de novembro de 2017. José Efraim Neves da Silva – Presidente; Paulo Sérgio Coelho – Secretário.

Acionistas presentes: Comporte Participações S/A, José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho; Glarus Serviços, Tecnologia e Participações Ltda, José Efraim Neves da Silva e Paulo Sérgio Coelho. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto. Artigo 1º – A Breda Transportes e Serviços S.A. é uma sociedade por ações, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, “BRT – Bus Rapid Transit”, micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitana, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de escolares; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; exploração de guichê de venda de passagens de ônibus; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metropolitano; transporte de passageiros por meio de VLP – Veículo Leve Sobre Pneus e VLT – Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como, transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

Artigo 3º – A Companhia tem sede e foro na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, nº 300, Planalto, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09895-400, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º – O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 120.369.497,60 (cento e vinte milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), dividido em 17.151.065 (dezesete milhões, cento e cinquenta e uma mil e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º – As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º – A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. § 3º – Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá responder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. § 4º – Qualquer acionista que desejar transferir ou de qualquer forma alienar suas ações (a “Parte Ofertante”), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas (as “Partes Ofertadas”), sendo cada qual uma “Parte Ofertada”) (o “Direito de Oferta”), mediante notificação escrita, da qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação (as “Ações Ofertadas”) (a “Notificação de Oferta”). § 5º – No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas (a “Contra-Notificação de Oferta”). Serão consideradas válidas apenas as Contra-Notificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contra-Notificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta. § 6º – Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contra-Notificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre

para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta. § 7º – Na hipótese de recebimento de uma Contra-Notificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 08 (oito) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contra-Notificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Companhia, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

Artigo 7º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” ou, na falta deste, por qualquer dos acionistas presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 8º – A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

Artigo 9º – A Assembleia Geral Extraordinária reunirá-se sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 10º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, sendo 03 (três) Diretores Administrativos (integrantes do Bloco “A”) e 03 (três) Diretores Operacionais (integrantes do Bloco “B”), todos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e dispensados de caução. § 1º – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. § 2º – A Diretoria reunirá-se sempre que necessário. § 3º – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 11º – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral. § 1º Observado o disposto acima, compete à Diretoria: I – a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, *ad negotia* ou *ad iudicia*, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; II – a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; III – o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados; § 2º – Dois membros da Diretoria integrantes do “Bloco A” ou um membro da Diretoria integrante do Bloco “A” em conjunto com um membro da Diretoria integrante do Bloco “B” poderão designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Artigo 12º – As atribuições e poderes privativos dos Diretores integrantes do Bloco “A”, são os seguintes: I – convocar e presidir as assembleias gerais, as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; II – firmar todos os tipos de contratos, inclusive contratos de crédito, empréstimos e financiamentos; III – prestação de garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia; IV – realizar todas as operações bancárias, constituição de ônus e gravames, alienação e/ou penhora dos bens da Companhia.

Artigo 13º – Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: I – a assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria integrantes do Bloco “A”; II – a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco “A” e de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco “B”; III – a assinatura conjunta de 1 (um) membro da Diretoria integrante do Bloco “A” e de 1 (um) procurador da Companhia; IV – a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia. § 1º – A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria integrantes do Bloco “A” ou do Bloco “B”, sem as formalidades previstas no Artigo 13 acima, nos seguintes casos: I – recebimento de citações ou notificações judiciais; II – prestação de depoimento pessoal; III – negociações comerciais da Companhia e celebração de contratos de prestação de serviços, em ambos os casos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); IV – praticar atos e administrar interesses da Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis, entidades paraestatais, entes delegados, Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário, órgãos de defesa do consumidor e todas as Agências Reguladoras. § 2º – As procurações outorgadas pela Companhia ou serão por 2 (dois) Diretores integrantes do Bloco “A”, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de proposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco “A”, OU, por 1 (um) Diretor integrante do Bloco “B”, OU, por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

Artigo 14º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos.

Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 15º – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 16º – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 17º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Resultados. Artigo 18º – O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 19º – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. § 2º – A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 3º – O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. § 4º – Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 20º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. § 1º – Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral. § 2º – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, dividido em 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 21º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 22º – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 23º – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 24º – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Bernardo do Campo (SP), 28 de novembro de 2017. José Efraim Neves da Silva – Presidente; Paulo Sérgio Coelho – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 551.666/17-1 em 13/12/2017. Flávia Regina Britto Gonçalves – Secretária Geral.

== Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ==

CNPJ/MF nº 24.011.952/0001-79 – Companhia Aberta

Edital de Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.

A Eólica Serra das Vacas Holding II S.A., pelo presente edital de convocação, nos termos da Cláusula VIII e seguintes da Escritura de Emissão, celebrada em 27/10/2017 (“Escritura de Emissão”), convoca os Srs. Titulares das Debêntures da 1ª Emissão da Emissora (“Debenturistas”), a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar, em primeira convocação, no dia 26/02/2018, às 11:30 hs na sede da Emissora, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, sala 05, São Paulo/SP, para deliberar sobre: (i) a Reestruturação Societária da sua acionista PEC Energia S.A., com a transferência de ativos e ações da Emissora, e, com alteração da composição acionária final da Emissora decorrente da venda da participação acionária da Passarelli e Allfenge dos ativos transferidos; e (ii) Autorizar o Agente Fiduciário a celebrar Aditivo à Escritura de Emissão a fim de retificar as informações constantes na coluna denominada “Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado” da tabela da Cláusula 4.3.1, uma vez que por equívoco os cálculos de amortizações não estão de acordo com a referência disposta na própria cláusula; (iii) demais assuntos de interesse da Emissora e dos Debenturistas; e (iv) autorizar o Agente Fiduciário a adotar as medidas para implementação das deliberações aprovadas na presente AGD, inclusive quanto a celebração de documentos necessários. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGD, o instrumento de mandato pode, a critério do Debenturista, ser depositado na sede da Companhia, preferencialmente, até 2 dias úteis antes da data prevista para a realização da AGD. Sem prejuízo, em benefício do tempo, os Debenturistas deverão encaminhar os documentos comprobatórios de sua representação para o Agente Fiduciário, no endereço de e-mail: fiduciario@planner.com.br. São Paulo, 24/01/2018. Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.

(25, 30 e 31/01/2018) ==

M&G POLIÉSTER S.A.

CNPJ 56.806.656/0001-50 - NIRE 35.300.147.693 - Companhia Fechada

Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Dezembro de 2017

LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO

Data: 12/12/2017. **Local e Hora:** Avenida das Nações Unidas, 12.551 - 8º andar - parte, São Paulo/SP, às 17h. **Convocação:** Presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas apostas em livro próprio, ficando dispensada a publicação de editais de convocação, em conformidade com o artigo 124, § 3º da Lei 6.404/76. **Composição Da Mesa:** Presidente da Mesa: José Veiga Veiga. Secretário da Mesa: Miguel Carlos Alberto Jambor. **Ordem Do Dia:** deliberar sobre a autorização para celebração de aditamento aos seguintes contratos junto ao Banco Abc Brasil S.A.: • Cédula de Crédito Bancário nº 4.330.416, no valor de R\$ 15.000.000,00; • Nota de Crédito à Exportação nº 4.540.917, no valor de R\$ 15.000.000,00; • Nota de Crédito à Exportação nº 4.479.717, no valor de R\$ 8.000.000,00; e • Cédula de Crédito Bancário nº 4.330.516, no valor de R\$ 3.000.000,00. **Deliberações:** Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas, **Decidem:** (i) Autorizar a celebração de aditamento aos seguintes contratos junto ao Banco ABC Brasil S. A.: • Cédula de Crédito Bancário nº 4.330.416, no valor de R\$ 15.000.000,00; • Nota de Crédito à Exportação nº 4.540.917, no valor de R\$ 15.000.000,00; • Nota de Crédito à Exportação nº 4.479.717, no valor de R\$ 8.000.000,00; e • Cédula de Crédito Bancário nº 4.330.516, no valor de R\$ 3.000.000,00. (ii) Autorizar os Diretores da Companhia a praticar os atos necessários à formalização das deliberações aprovadas nesta reunião. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. Lavrada e aprovada, foi ela assinada pelos presentes. Certifico-se a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 12/12/2017. **José Veiga Veiga - Presidente da Mesa.** JUCESP 292/18-7, em 02.01.18. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

== R016 Extrema 1 Empreendimentos e Participações S.A. ==

CNPJ/MF nº 11.599.617/0001-91 - NIRE 35.300.412.559

Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: 05/12/2017, às 11 horas, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Ordem do Dia e Deliberações:** restou unanimemente aprovada pelos presentes, sem ressalvas: (i) a destituição do Sr. **Rodrigo Avila Sarti** do cargo de Diretor da Companhia outorgando-lhe a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretirável quitação pelos atos praticados enquanto diretor da Companhia; e (ii) a eleição dos Srs. **Kenneth Aron Wainer**, norte-americano, divorciado, consultor, RNE nº V203482-C, CPF/MF nº 214.960.168-07, e **Alexandre Segateli Bolsoni**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 26.383.000-7, SSP/SP, CPF/MF nº 270.410.918-48, ambos domiciliados em São Paulo, SP, na Rua Funchal, nº 418, 27º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, como membros da Diretoria da Companhia, os quais atuarão conjuntamente com o atual Diretor, Sr. **Rodrigo Lacombe Abud**. Os Diretores eleitos tomaram posse mediante a assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, declarando que não estão impedidos. Os Diretores eleitos exercerão seu mandato até a Reunião do Conselho de Administração que deliberar pela eleição da Diretoria da Companhia, permanecendo no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros. A presente ata é publicada na forma de extrato, nos termos da lei. **Assinaturas** - Mesa: **Rodrigo Avila Sarti** - Presidente; **Vitor Rangel Botelho Martins** - Secretário. Membros do Conselho de Administração: **Rodrigo Avila Sarti**, **Vitor Rangel Botelho Martins** e **Kenneth Aron Wainer**. Diretor Destituído: **Rodrigo Avila Sarti**. Diretores Eleitos: **Kenneth Aron Wainer** e **Alexandre Segateli Bolsoni**. **JUCESP** nº 37.483/18-3 em 16/01/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.